



PROCESSO Nº 51/17

PROTOCOLO Nº 14.279.130-7

PARECER CEE/CEIF Nº 101/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA CÉLIA ALVES
DOS SANTOS DOMIT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 181/17-Sued/Seed, de 27/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 29/09/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 131 e 161).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Codornix, nº 290, Jardim Lorena, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2751/14, de 12/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/07/14 até 24/07/19 (fl. 143).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 702/96, de 16/02/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2758/02, de 04/07/02 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5405/14, de 08/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 188/14, de 16/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/04/12 até 04/04/17 (fl. 136).



PROCESSO Nº 51/17

1.2 Organização Curricular (fl. 164)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS			
ESTAB.: 01348 - REGINA C A DOS S DOMIT, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
CIENCIAS		3	3	3	3
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
GEOGRAFIA		2	3	3	3
HISTORIA		3	2	3	3
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
MATEMATICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L E M-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Outubro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DE NRE
Mariana Ovide Gallan Sardinha
CHEFE DO NRE ARAPONGAS REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 4415 - 18/10/2016 - PARANÁ
APUCARANA - PR

Rosemeire Alves Portino
Rosemeire Alves Portino
Res. 741/2016 D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO Nº 51/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 157)

Ano Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Fundamental	6º ano	84	90	119	91	80	8	1	1	5		8	11	19	16	9	15	15	12	6	5	53	63	87	64	66
	7º ano	112	86	77	88	77	7	1	7		16	24	12	11	14	20	12	4	10	5	69	49	54	67	58	
	8º ano	64	80	57	58	77	4	3	4		8	16	7	13	14	6	13	6	2	8	46	48	40	43	55	
	9º ano	54	60	57	38	44	1	3	2		4	16	12	3	7	9	4	2	2	6	40	37	41	33	31	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 145)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 408/16, de 29/11/16, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Célia Cezário dos Santos, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 01/12/16, e informa:

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Albor Pimpão Ferreira – EIEF.

(...) Melhorias: reforma da placa da identificação do Colégio, manutenção das portas das salas de aula, pintura do corredor, instalação de câmeras de segurança, construção de banheiros e rampas para acessibilidade, melhorias na sala dos professores, pintura nos banheiros dos alunos, do pátio coberto, aquisição de armários para salas de aula.

(...) Biblioteca ampla com acervo atualizado e adequado. (...) laboratório de informática equipado (...) não tem uma sala específica para o Laboratório de Física/Química/Biologia, porém os equipamentos e materiais necessários à realização das atividades práticas ficam disponíveis aos docentes para utilização em sala de aula, no refeitório e no pátio.

(...) Quadra poliesportiva coberta (...) dispõe de banheiros adaptados e rampas de acesso (...) Quadro de docentes fl. 149.

(...) A instituição participa da capacitação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. O Colégio adquiriu equipamentos de emergência: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente.

(...) A Licença Sanitária é vigente até 28/06/17 e o Atestado de Conformidade com vigência até 15/03/17. Informa-se ainda que o trâmite junto à Seed/Defesa Civil do protocolo nº 14.010.641-0, de 23/03/16, com a solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar – referente à Brigada Escolar.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 149.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 155).



PROCESSO Nº 51/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 195/17-CEF/Seed, de 24/01/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências, porém, os equipamentos e materiais necessários à realização das atividades práticas ficam disponíveis aos docentes para utilização em sala de aula.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade está em trâmite pelo protocolado nº 14.010.641-0, de 23/03/16. A Licença Sanitária é vigente até 28/06/17.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao processo foram apensados a cópia da Matriz Curricular e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 162 a 164).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 04/04/17 até 04/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 51/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE